



**ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE SEQUENCIAL**

**Edital de Seleção Pibid - Programa Institucional de Bolsa de  
Iniciação à Docência**

A Faculdade Sequencial inscrita no CNPJ sob nº. 09609.302.588/0001-02 localizada à Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, Parque Maria Helena – Capão Redondo, São Paulo /SP, torna pública a inscrição para seleção de 05 (cinco) alunos do curso de Licenciatura em Pedagogia para atuarem como BOLSISTAS de Iniciação à Docência do Programa Pibid/ CAPES e 01 supervisor (professor de educação básica) da Escola Estadual Professora Carolina Cintra da Silveira atendendo ao Edital nº 61/2013 e a portaria de Nº 096 de 18 de julho de 2013. As inscrições estarão abertas aos bolsistas no período de 13 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2014.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O Projeto de Iniciação à Docência da Faculdade Sequencial em parceria com a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, intitulado “Identidades e Diversidades” será desenvolvido por meio da articulação entre a escola estadual “Professora Carolina Cintra da Silveira”, situada a Rua Doutor Luis da Fonseca Galvão, 226 – Parque Maria Helena e 05 (cinco) alunos do curso de licenciatura plena em Pedagogia, sob a mediação de 01 Coordenador Institucional da Faculdade Sequencial e 01 professor de educação básica da escola parceira que supervisione os estudantes na escola.

1.2. O Programa Pibid – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem como base legal a lei nº 9.394/96, a Lei 12.796/13 e o Decreto nº 7.219/2010.

1.3. O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem como finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação pública brasileira.

O projeto apoiado no âmbito Pibid será desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica, de modo a promover a inserção dos licenciandos no contexto das escolas da rede pública de ensino.

O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

O texto deste edital encontra-se em conformidade com o Edital nº 061/2013 publicado pela CAPES e a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013.

## **2. DOS OBJETIVOS:**

São objetivos do Pibid:

- 2.1. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- 2.2. contribuir para a valorização do magistério;
- 2.3. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- 2.4. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- 2.5. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- 2.6. contribuir para a articulação entre a teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- 2.7. contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

## **3. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA AO LICENCIANDO E AO SUPERVISOR (PROFESSOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA)**

Para concessão de bolsa de iniciação à docência no programa Pibid, Projeto “Identities e Diversidades” concebido pela IES, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- 3.1. Estar regularmente matriculado no curso de Pedagogia da Faculdade Sequencial;
- 3.2. Ter concluído preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- 3.3. Apresentar bom desempenho acadêmico e frequência satisfatória, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- 3.4. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid da IES.

§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

- a) Não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolverá as atividades do projeto;
- b) Possua disponibilidade de 32 horas (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º A instituição participante do Pibid não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § 1º.

3.5. A critério da IES poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único: Os participantes definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid.

Para concessão de bolsa de supervisão do projeto Pibid “Identidades e Diversidades”, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

3.6. Possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

3.7. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

3.8. Ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

3.9. Ser selecionado pelo Pibid da IES.

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

É vedado:

4.1. Conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento;

4.2. Conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

4.3. Acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa Pibid a:

I – bolsa do Programa Universidade para Todos ( Prouni), exceto se o aluno também for beneficiário de bolsa permanência;

II – bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

#### **5. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

**São deveres do bolsista de iniciação à docência ( aluno da IES):**

5.1. participar das atividades definidas pelo projeto;

5.2. dedicar se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

5.3. tratar a todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

5.4. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

5.5. assinar Termo de Compromisso do programa;

- 5.6. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)
- 5.7. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 5.8. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- 5.9. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- 5.10. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- 5.11. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

**Parágrafo único.** É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

**São deveres do supervisor ( professor da escola parceira):**

- I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV – atentar se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII – enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- IX – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC; X–assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XII -elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Para receber bolsas do Pibid, a conta bancária dos bolsistas deverá obrigatoriamente:

- ser conta corrente (de operação 001);

- estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
- ter como titular o beneficiário da bolsa;
- não ser conta salário;
- não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica;
- não ser poupança;
- não ser conta de operação 035 (Conta jurídica **do Banrisul**).

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Para que o bolsista possa submeter-se ao processo seletivo previsto neste edital, deverá considerar as seguintes questões;

- a) estar em consonância com os critérios de seleção previstos no item 3 deste edital;
- b) realizar a sua inscrição em modelo próprio disponibilizado na secretaria da IES, entre os dias 13 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2014. Após este período não será permitida a realização de inscrições.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS**

Cabe a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) realizar a seleção dos bolsistas.

7.1. O processo de seleção dos bolsistas contempla as seguintes etapas:

7.2. Inscrição na secretaria da Faculdade Sequencial no período indicado no item 6;

7.3. Participação dos candidatos selecionados em entrevista individual a ser comunicado previamente pelo Coordenador Institucional Pibid.

7.4. Assinatura do termo de compromisso com o projeto.

**Parágrafo único:** só será selecionado o estudante que participar de todas as etapas do processo seletivo das bolsas Pibid.

7.5. O resultado do processo de seleção dos bolsistas será publicado nos quadros murais da graduação da Faculdade Sequencial no dia 21 de fevereiro de 2014.

## **08. DA DURAÇÃO DA BOLSA**

8.1. A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

I – as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por igual período;

II – a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§ 2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa Pibid por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

## **09. DO CADASTRO E PAGAMENTO DOS BOLSISTAS**

91. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas Pibid serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela Capes.

9.2. É de responsabilidade do coordenador institucional, efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo programa.

9.3. Os documentos exigidos pela Capes para cadastro dos bolsistas nos sistema deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente: edital e resultado da seleção; termos de compromisso assinados.

**Parágrafo único.** A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos citados nos incisos I e II, bem como documentos adicionais dos bolsistas.

9.4. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

9.5. A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

9.6. O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês, caso contrário não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade.

9.7. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

9.8. A Capes não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do Pibid.

**9.9. O valor da bolsa do estudante de Iniciação à Docência será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a bolsa do supervisor (professor de Educação básica) será de R\$750,00 ( setecentos e cinquenta reais).**

## **10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

10.1. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do Pibid. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 dois meses.

10.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

10.3. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III - para averiguação de descumprimento de normas do Pibid.

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

## **11. DO CANCELAMENTO**

A bolsa do Pibid será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área quando couber, nos seguintes casos:

I - licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois ) meses;

II - descumprimento das normas do programa;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V - comprovação de irregularidade na concessão;

VI - término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII - encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII - término do prazo máximo de concessão;

IX - a pedido do bolsista.

§1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º Para efeito do disposto no inciso IV será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

## **12. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA**

São consideradas razões para a devolução da bolsa:

I – pagamento de valores a maior;

II – pagamento indevido;

III – comprovação de irregularidade na concessão.

§ 1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período

de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

### **13. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIBID**

As atividades do projeto Pibid “Identidades e Diversidades” terá início impreterivelmente com a participação de todos os envolvidos entre os dias 1º e 14 de março de 2014.

**São Paulo, 13 de fevereiro de 2014**

**Publica-se**

**COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL - PROGRAMA PIBID**